



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-1143 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.219, DE 04 DE OUTUBRO DE 2002

**Dispõe sobre o transporte de passageiros pelos
ônibus do patrimônio municipal.**

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos de transportes coletivos, pertencentes do Patrimônio Municipal, que não tenham sido adquiridos com recursos vinculados, atualmente restritos aos alunos da rede educacional local, no transporte de passageiros entre os bairros e a sede do Município.

§ 1º - O serviço priorizará, em qualquer circunstância, o transporte de estudantes, somente recebendo passageiros quando dispuser de vagas em sua lotação.

§ 2º - Fica vedado o transporte de bagagem incompatível com o de passageiros.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada por decreto do Chefe do Executivo, inclusive no que se refere à fixação da tarifa a ser cobrada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 04 de outubro de 2002.


JOÃO BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUIZ ALVES DOS SANTOS

Assistente Administrativo